

RAIO X – 1ª FASE DO EXAME DE ORDEM

PROCESSO DO TRABALHO

Olá, pessoal!

Em menos de duas semanas ocorrerá a primeira fase do Exame de Ordem XXVIII. Correria, cansaço, questões, revisões... Tudo está um caos (ou não). Desta forma, por intermédio deste projeto, decidi dar a minha contribuição ao elaborar este levantamento de uma matéria que tenho bastante afinidade.

Conforme já dito em *posts* anteriores, a partir do Exame XVII a FGV passou a ter um perfil próprio. Por esta razão, o estudo elaborado limitou-se às dez últimas provas do Exame de Ordem.

Ao analisar todas as questões, para a minha surpresa, o tema mais cobrado foi sobre EXECUÇÃO!!

EXAMES	ASSUNTOS	ARTIGOS/SÚMULAS/ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL
XVIII	<ol style="list-style-type: none">1. Inquérito para apuração de falta grave;2. Prazos Processuais;3. Despesas processuais: Honorários periciais;4. Atos, termos processuais. Comunicação;5. Exceção de Incompetência. Prazo.	<ol style="list-style-type: none">1. Art. 821 da CLT;2. Súmula 262 do TST e Art. 775 da CLT (Reforma Trabalhista);3. Art. 790-B (Reforma Trabalhista) – ARTIGO MUITO IMPORTANTE!! E Art. 436 do CPC;4. Art. 852-H, §3º da CLT;5. Art. 800, §2º da CLT (Reforma Trabalhista).
XIX	<ol style="list-style-type: none">1. Audiência. Preposto;2. Acordo. Homologação;	<ol style="list-style-type: none">1. Art. 843, §1º da CLT (Reforma Trabalhista);2. Súmula 418 do TST;

	<p>3. Ônus da Prova;</p> <p>4. Competência da Justiça do Trabalho;</p> <p>5. Preparo. Falência e Recuperação judicial.</p>	<p>3. Art. 818 da CLT (Reforma Trabalhista) e Súmula 338 do TST;</p> <p>4. Art. 114 da CF/88 e Art. 795, §1º e §2º da CLT;</p> <p>5. Art. 899, §10 da CLT (Reforma Trabalhista).</p>
XX	<p>1. Contestação. Não integração do salário;</p> <p>2. Responsabilidade Subsidiária. Terceirização.</p> <p>3. Despesas processuais: Honorários Periciais. Pagamento.</p> <p>4. Audiência. Ausência do Reclamante. Perempção.</p> <p>5. Prazo para ajuizamento de Reclamação Trabalhista.</p> <p>6. Rito Sumaríssimo. Testemunhas. Convite.</p>	<p>1. Art. 458, §2º, IV da CLT</p> <p>2. Súmula 331, III, IV e VI do TST.</p> <p>3. Art. 790-B (Reforma Trabalhista) – ARTIGO MUITO IMPORTANTE!! E Súmula 457 do TST;</p> <p>4. Art. 731; 732 e 844 da CLT;</p> <p>5. Art. 7º, XXIX da CF/88 e Art. 440 da CLT.</p> <p>6. Art. 852-H da CLT.</p>
XXI	<p>1. Execução. Liquidação.</p> <p>2. Competência da Justiça do Trabalho;</p> <p>3. Despesas processuais: perito e assistente.</p> <p>4. Execução. Ente Público;</p>	<p>1. Art. 879 da CLT;</p> <p>2. Art. 114, VIII da CF/88 e Súmula 368 do TST;</p> <p>3. Art. 790-B da CLT (Reforma Trabalhista) ARTIGO MUITO IMPORTANTE!! e Súmula 341 do TST;</p> <p>4. Art. 884 da CLT e Art. 910 do CPC;</p> <p>5. Súmula 460 do TST e Súmula 461 do TST;</p>

	<p>5. Ônus da prova. Vale transporte e FGTS</p>	
XXII	<p>1. Custas Processuais. Entes Públicos; 2. Execução. Vício da penhora; 3. Ação monitória. TRCT; 4. Reconvenção. 5. Execução. Recurso.</p>	<p>1. Art. 790-A, I da CLT; 2. Art. 914, §2º do CPC; 3. Art. 700 do CPC; 4. Art. 343, §3º do CPC; 5. Art. 897, a da CLT.</p>
XXIII	<p>1. Despesas processuais: honorários do perito e Assistente; 2. Execução. Garantia em Juízo; 3. Jus Postulandi; 4. Reclamação Plúrima. Não cabimento.</p>	<p>1. Art. 790-B da CLT (Reforma Trabalhista) ARTIGO MUITO IMPORTANTE!! e Súmula 341 do TST; 2. Art. 884 da CLT; Importante ler todo o artigo, pois traz exceções; 3. Súmula 425 do TST; 4. Art. 842 da CLT.</p>
XXIV	<p>1. Despesas processuais: pagamento do intérprete; 2. Recursos. Recurso Ordinário em MS; 3. Inquirição das testemunhas; 4. Execução. Tempestividade.</p>	<p>1. Art. 819, §1º e §2º da CLT; 2. OJ 98, SDI – 1 do TST, Súmula 201 do TST e Art. 678, I, “b”, 3 do TST; 3. Art. 820 da CLT; 4. Art. 879, §2º da CLT.</p>
XXV	<p>1. Mandato; 2. Execução. Recuperação Judicial. Suspensão.</p>	<p>1. Art. 791, §3º da CLT; 2. Art. 6º, §1º da Lei 11.101/05 3. Súmula 86 do TST; 4. Art. 879, §2º da CLT;</p>

	<p>3. Depósito recursal. Massa falida e liquidação extrajudicial;</p> <p>4. Execução. Análise do executado;</p> <p>5. Recurso. Recurso Ordinário em Ação Rescisória.</p>	<p>5. Súmula 158 do TST e Art. 702, II, “a” do Tribunal do Pleno do TST.</p>
XXVI	<p>1. Comunicação dos atos processuais;</p> <p>2. Custas processuais;</p> <p>3. Execução. Garantia em juízo. Entidade filantrópica;</p> <p>4. Audiência. Não comparecimento.</p>	<p>1. Súmula 16 do TST;</p> <p>2. OJ SBDI-1 do TST;</p> <p>3. Art. 884, §6º da CLT;</p> <p>4. Art. 844 da CLT.</p>
XXVII	<p>1. Execução;</p> <p>2. Contestação;</p> <p>3. Rito Sumaríssimo e Rito Ordinário;</p> <p>4. Execução. Inscrição BNDT;</p> <p>5. Honorários de sucumbência;</p> <p>6. Recursos. MS.</p>	<p>1. Art. 23 do Código de Ética e Súmula Vinculante 47;</p> <p>2. Art. 847 da CLT;</p> <p>3. Art. 852-A da CLT;</p> <p>4. Art. 883-A da CLT;</p> <p>5. Art. 791-A da CLT - ARTIGO IMPORTANTE;</p> <p>6. Súmula 414 do TST.</p>

Ao final da pesquisa, para a minha surpresa, o tema campeão foi: EXECUÇÃO!!! Portanto, o examinado não pode ir para a prova sem saber desse assunto.

Acerca do tema, é de suma importância que o examinado saiba que há a exigência da garantia na execução ou a penhora dos bens, contudo, essa regra não se aplica às entidades filantrópicas e/ou aqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições (Art. 884, §6º da CLT).

Quanto aos demais temas, conclui-se que: em 2º lugar temos: despesas processuais: honorários periciais, assistente técnico e intérprete (5 vezes); 3º

lugar: prazos processuais (4 vezes); 4º lugar: depósitos/custas - (4 vezes); 5º lugar: contestação/reconvenção – 3 vezes; 6º lugar: rito sumaríssimo e ordinário (2 vezes).

Desta forma, é importante destacar a alteração do disposto no **artigo 790-B da CLT (Reforma Trabalhista)** que passou a exigir o pagamento dos honorários periciais ao beneficiário da justiça gratuita nos casos em que tiver obtido em juízo créditos capazes de suportar o pagamento dos honorários, ainda que em outro processo. No caso de não haver tais créditos, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União.

Em relação aos prazos processuais, a reforma trabalhista trouxe uma novidade quanto ao prazo da manifestação do reclamante na exceção de incompetência, que passou a ser 5 (cinco) dias.

Outra observação pertinente, embora não tenha sido cobrado mais de duas vezes nos exames: em relação as **testemunhas no rito sumaríssimo**, o juiz só poderá determinar a imediata condução coercitiva quando o convite da testemunha tiver sido comprovado.

Atenção: no **rito sumaríssimo** a quantidade de testemunhas será limitada à 2 (duas) para cada parte; em relação ao **rito ordinário** serão 3 (três) testemunhas para cada parte. **Exceção:** no inquérito para apuração de falta grave, será elevado para 6 (seis) testemunhas para cada parte.

É importante a leitura de todos os artigos aqui mencionados, pois como já foi dito por diversas vezes, a FGV não é uma banca imprevisível.

Por fim, eu espero de alguma forma ter ajudado você, leitor! Assim como alguns de vocês (ou não), vou prestar o Exame de Ordem pela primeira vez!!! É um misto de sensações nesta reta final, ainda estou no 9º período do curso de Direito, mas com toda a certeza eu sei que todo esforço será recompensado.

Se houver alguma dúvida acerca do conteúdo escrito, compartilho meu *Instagram* de estudos @vermelhinhanamao, em que faço algumas postagens dessa rotina diária, rumo à aprovação!!

